



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
1 | 11

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de manutenção e reparo de MOTOSERRAS, ROÇADEIRAS E SOPRADOR MARCA STIHL a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Equipamento	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit (R\$)	Total (R\$)
1	ROÇADEIRA STIHL	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - SERVIÇO NA MOTOSERRA STIHL (BOMBA DO ÓLEO, MEMBRANADO CARBURADOR)	Serv.	1	R\$211,00	R\$ 211,00
2	SOPRADOR A GASOLINA STIHL	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - SERVIÇO DE ROÇADEIRA STIHL FS 290 (CABO ACELERADOR, TANQUE COMBUSTÍVEL, MOLA EMBREAGEM, VOLANTE, AGULHA, CORDA DO ARRANQUE E DESCARBORNIZAÇÃO	Serv.	1	R\$ 952,00	R\$ 952,00
3	ROÇADEIRA STIHL FS 290	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - SERVIÇO NA ROÇADEIRA STIHL FS 290 (TRIMCUT / CARRETEL, EMBREAGEM	Serv.	1	R\$1.030,00	R\$ 1.030,00
4	ROÇADEIRA STIHL FS 220	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - SERVIÇO NA ROÇADEIRA STIHL FS 220 (CONJUNTO COROA E PINHÃO, ROLAMENTOS, RETENTOR, GRAXA)	Serv.	1	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00
5	ROÇADEIRA STIHL FS 290	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - SERVIÇO ROÇADEIRA STIHL FS 290 (MANDRIL, CARDAN, TUBO DO EIXO)	Serv.	1	R\$ 1.221,00	R\$ 1.211,00
6	ROÇADEIRA STIHL FS 220	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - SERVIÇO NA ROÇADEIRA STIHL FS 220 (PISTÃO COM ANEIS, TANQUEU DE GASOLINA, VIRABREQUIM)	Serv	1	R\$1.646,00	R\$1.646,00
Valor Total:					R\$6.130,00	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
2 | 11

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 133, de 11 de agosto de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico 1.1, deste Termo de Referência e será pela dispensa de valor, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
- 2.2. Dispensa de contrato, conforme Art. 95, II, da Lei 14.133/21.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse plano, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Descarte de resíduos sólidos, como, metal, alumínio, borrachas, óleos, graxas, filtros, panos de limpeza e outros.	A contratada deverá orientar quanto à forma ambientalmente adequada do descarte de materiais, como também, dar a destinação apropriada às peças substituídas, resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados, obedecendo a preceitos da legislação ambiental; Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação dos estabelecimentos credenciados, obedecendo aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários dos estabelecimentos, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
3 | 11

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. O Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Considera-se as peças como:
- 5.2. Peças de reposição genuínos: conforme ABNT/NBR – 15296//2005 e ABNT/NBR 15832/2010; peças que integram o produto original, passam pelo controle de qualidade das montadoras e revendidos pela rede de concessionária do veículo, máquina ou equipamento;
- 5.3. Peças originais de reposição, conforme ABNT/NBR – 15296//2005 e ABNT/NBR 15832/2010; peças que apresentam as mesmas especificações técnicas de qualidade que integram o produto original. São produzidas pelos mesmos fabricantes que fornecem as montadoras e sendo comercializado por distribuidores e comerciantes do ramo com o nome do fabricante;
- 5.4. Peças paralelas (de 1ª linha), são aquelas que apresentam especificações técnicas e de qualidade similares as peças originais de reposição. São produzidos por fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

6. Localização das empresas

- 6.1. É crucial enfatizar que a estipulação de distâncias deve ser orientada por critérios equitativos e justos, com o foco na promoção do bem-estar público e na redução de despesas. Ao estabelecer uma distância máxima de 30 km, busca-se aumentar o leque de fornecedores habilitados, visando a eficácia e a economia para o Município de Osório. No entanto, somente se considerarão distâncias superiores a 30 km na ausência de oficinas adequadas, com o intuito de evitar gastos extras com combustível e tempo.

Condições de Entrega

- 6.2. A execução do serviço de reparo, após a emissão da ordem de compra, deverá ser realizada, obedecendo aos prazos estabelecidos de no máximo 15(quinze) dias.
- 6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

4 | 11

- 6.4. Os equipamentos devem a ser entregues e retirados pela da contratante no mesmo local de entrega pelo servidor designado da secretaria responsável.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Fiscalização

- 6.6. A execução do Termo de Referência deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor lotado no almoxarifado, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do Termo de Referência acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do Termo de Referência anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Referência todas as ocorrências relacionadas ao TR, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 109/2018);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Referência emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Referência, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal técnico do Termo de Referência informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Referência nas datas aprazadas, o fiscal técnico do TR comunicará o fato imediatamente ao gestor ao Gestor do Contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do Termo de Referência comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do Termo de Referência verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações Termo de Referência, o fiscal administrativo do Termo de Referência atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Av. Jorge Dariva nº 1251 – Centro - 95520-000 Osório-RS
Tel. (51) 3663-8228 | E-mail pregaoosorio@gmail.com
termo_referencia_bens_lei_14133_v-261223.doc.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

5 | 11

- 6.9. O Gestor do Contrato do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Referência contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Referência, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 133/2023).
- 6.10. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.13. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Referência.

Liquidação

- 6.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
6 | 11

Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.22. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação das empresas interessadas, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público;
- c) ocorrências impeditivas indiretas.

6.23. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
7 | 11

- 6.25. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

Prazo de pagamento

- 6.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.28. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Forma de pagamento

- 6.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com a publicação do aviso de contratação de dispensa.

Forma de fornecimento

- 7.2. O fornecimento do objeto será integral.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
8 | 11

Exigências de habilitação

Dispensa dos documentos de habilitação, conforme Art. 7º. III, da Lei 14.133/21

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;

- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. der causa à inexecução total do contrato;
- c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do item 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, do item 12.1 acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.5. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
9 | 11

- 8.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, do item 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 8.2.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 8.2.9. Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 8.2.10. Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 8.2.11. Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 5% a 10% a do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 8.2.11.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2.11.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2.11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2.11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2.11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.2.11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
10 | 11

- 8.2.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.2.12.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.2.12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.2.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.2.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.
- 8.2.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
11 | 11

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.130,00 (seis mil, cento e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, item 1.1, visto que os valores apresentados estão alinhados com os praticados pelo mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual do Município.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06.030.0004.0122.0021.2044.33390300000000000000.15000001 – 675

06.030.0004.0122.0021.2044.33390390000000000000.15000001 - 676

- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões decorrentes DA EXECUÇÃO deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jordana Schwingel Martins
Engenheiro Civil – Crea/ RS 223255
Assessor de Engenharia
Matrícula PMO 7192-1

